

## TÍTULO 12 – FISCALIZAÇÃO DOS ESTOQUES GOVERNAMENTAIS

(\*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 017, DE 16/09/2020

- 1) **FINALIDADE:** Apurar as condições de qualidade e quantidade dos estoques governamentais e avaliar a situação técnico-operacional das Unidades Armazenadoras depositárias.
- 2) **FISCALIZAÇÃO:** A operação será realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) conforme orientações contidas na Norma de Fiscalização – 30.701 na sua respectiva Norma Interpretativa da Conab (NIC), nos demais normativos vigentes ou em orientações específicas estabelecidas pela Companhia, nas seguintes situações:
  - a) previamente à formalização das operações de formação dos estoques governamentais: visa avaliar as condições quantitativas e qualitativas dos produtos objetos das operações e o cumprimento pelas depositárias quanto às normas e procedimentos básicos para o armazenamento, previstos no TÍTULO 08 do Manual de Operações da Conab (MOC);
  - b) durante o período de armazenamento dos estoques: será executada em consonância com o calendário preestabelecido, nos casos de suspeitas ou indícios de irregularidades e nas ocasiões julgadas oportunas, com o objetivo de notificar a unidade armazenadora quanto aos fatos apurados em relação às condições quantitativas e qualitativas dos estoques, aos procedimentos técnicos de armazenamento e a situação técnico-operacional dos depósitos, além de orientar e indicar as medidas corretivas a serem adotadas em relação às irregularidades apontadas; realizar registros para fins de alteração no controle de estoques; indicar a necessidade de alteração quanto à situação cadastral da Unidade Armazenadora; informar as depreciações, perdas e faltas a serem indenizadas, assim como as transferências irregulares de estoques e demais anormalidades que exijam providências complementares necessárias.
- 3) **EMISSÃO DO TERMO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO (TVN):** O resultado da fiscalização será registrado no TVN, por meio do SIFISC/TVNnet, emitido pela equipe de fiscalização da Conab, em três vias, caracterizando a Identificação (ID) dos estoques depositados. O documento terá a seguinte destinação:
  - 1ª Via - Unidade Armazenadora;
  - 2ª Via - Superintendência Regional (Sureg);
  - 3ª Via - Sufis/Gefis.
- 4) **IRREGULARIDADES/PROVIDÊNCIAS:**
  - a) **alteração de qualidade:** no caso de qualquer suspeita ou indício de alteração de qualidade ou depreciação do produto, produto fora de tipo, desclassificado ou impróprio para o consumo, a equipe de fiscalização, com a orientação da Gerência de Classificação e Controle de Qualidade (Gecoq) e apoio da Superintendência Regional (Sureg), deverá solicitar, imediatamente, ao Posto de Serviço de Classificação da Conab ou, em sua ausência, à entidade prestadora dos serviços de classificação mais próxima (observar a relação constante no TÍTULO 9 – Documento 2 do MOC), a realização da classificação e emissão do respectivo Certificado de Classificação. Para o produto considerado desclassificado ou impróprio para o consumo, deverá ser solicitada, ainda, a análise de micotoxinas visando confirmar o resultado. De posse do TVN, do Certificado de Classificação e, quando necessário, do Laudo de Análise, a Sureg deverá fazer o imediato registro de alteração de qualidade, observando os respectivos códigos de lançamento, para fins de cobrança à armazenadora responsável;

- b) **falta de produto durante o armazenamento:** com base nas informações apuradas pela equipe de fiscalização, registradas no TVN emitido, e após análise técnica dos dados efetuada pela Sufis/Gefis, caracterizando o evento como perda em armazenagem (código 064, para as faltas de até 8%) ou desvio (código 028, para as faltas acima de 8%), a Sureg deverá realizar a imediata baixa contábil nos estoques, com vista à cobrança junto à armazenadora. A apuração de falta, por meio de levantamento volumétrico (cubagem), se admitirá, como margem de segurança, um acréscimo de até 5% (cinco por cento) sobre o volume físico constatado em graneleiros e 2% (dois por cento) para os volumes encontrados nos demais tipos de armazéns;
- c) **falta de produto no encerramento de estoque:** deverá ser adotado o mesmo procedimento previsto na alínea “b” deste item ou, na impossibilidade da presença da equipe de fiscalização, emitir a Nota Fiscal, solicitando previamente a análise técnica da Sufis, para fins de enquadramento da ocorrência como perda em armazenagem (064) ou desvio (028);
- d) **descarte de produto/embalagem:** esta operação somente poderá ser efetuada pela equipe de fiscalização sob a orientação da Sufis e apoio da Sureg, atendidas as seguintes condições:
- d.1) **produto desclassificado/impróprio para o consumo:** observadas as orientações contidas na alínea “a” deste item, deverá ser feita prévia solicitação à Vigilância Sanitária para que se proceda o descarte/enterrio/incineração, ou outro procedimento, considerando os reflexos para a saúde humana e o inevitável comprometimento da imagem da Conab, que poderá ocorrer com a permanência do estoque no armazém depositário. Após o descarte do produto, deverá ser lavrada a respectiva Ata de Incineração/Descarte de Sacaria Imprestável e/ou de Produto Desclassificado/Impróprio para o Consumo (Documento 1 deste Título), com as assinaturas dos representantes da equipe de fiscalização, do armazém e da Vigilância Sanitária, quando se tratar de descarte de resíduo orgânico, como, por exemplo, produto desclassificado/impróprio para consumo;
- d.2) **embalagem danificada:** na necessidade de descarte de embalagem danificada, a Sureg, em conjunto com a Unidade Armazenadora, verificará a possibilidade de venda, no local, aos prováveis interessados (recuperadores de sacaria, estofadores de móveis, viveiros de mudas, etc). Se ocorrer o interesse na compra da sacaria, caberá à Sureg orientar a emissão da Nota Fiscal de Venda e o recolhimento do valor apurado, em nome da Conab. Caso não haja êxito na venda, deverá ser providenciado o descarte da embalagem na presença dos empregados que atuam na fiscalização, do representante da Unidade Armazenadora e, se possível, de duas testemunhas, lavrando-se a respectiva Ata de Incineração/Descarte de Sacaria Imprestável e/ou Produto Desclassificado/Impróprio para o Consumo (Documento 1 deste Título);
- e) **transferência de produto/embalagem:** quando se tratar de operação de transferência de produto/embalagem realizada por conta e risco da armazenadora, a equipe de fiscalização deverá averiguar a regularidade da operação, apurando o quantitativo de estoque transferido para o novo local de depósito e avaliando se houve autorização prévia e expressa da Conab para a movimentação ou se decorreu da comprovada necessidade de retirada para salvaguardar a integridade do produto depositado, em caso iminente de risco. Deverá ser registrada a regularidade ou irregularidade da transferência no TVN, visando às providências posteriores a serem adotadas em relação à situação constatada;
- f) **demais irregularidades/providências:** as demais irregularidades constatadas em relação aos procedimentos básicos, à estrutura física e operacional das Unidades Armazenadoras (Documento 1, Anexo III – Procedimentos Básicos a Serem Adotados pelas Depositárias, do TÍTULO 08 do MOC), deverão ser registradas no TVN, podendo ser indicadas as providências devidas e, também, estipulado prazo para sua regularização. Deverá ser solicitado o impedimento/descredenciamento do armazém, quando assim se justificar.